

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025  
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**EDITAL**

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| <b>Local</b>                       | O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site: <a href="http://www.licitardigital.com.br/">http://www.licitardigital.com.br/</a> |
| <b>Período</b>                     | A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto por até 12 (doze) meses.  |
| <b>Horário:</b>                    | Até às 18:00 do dia 03/09/2026.  |
| <b>Recebimento da Documentação</b> | A partir de 03/09/2025   |
| <b>Forma de Realização</b>         | ABERTO   |

**1 - PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Araçuaí, inscrita no CNPJ sob o nº 26.201.996/0001-97, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 071/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **03/09/2025 a 03/09/2026**, no site <http://www.licitardigital.com.br/> de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO E JANTAR), DEVIDAMENTE PREPARADOS E PRONTOS PARA CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG.**

**2 - DO OBJETO**

**2.1 -** O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO E JANTAR), DEVIDAMENTE PREPARADOS E PRONTOS PARA CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG**, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

**2.2 -** A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações, situado na Rua São Geraldo, nº 722, Bairro Planalto, Araçuaí/MG, no horário de **08h às 12h e 14h às 18h** horas ou pelos endereços eletrônicos: [licitacoes@aracuai.mg.leg.br](mailto:licitacoes@aracuai.mg.leg.br).

**3 - FINALIDADE**

**3.1 -** O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Câmara Municipal de Araçuaí/MG.

#### **4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**4.1** – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços Credenciados.

#### **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**5.1** - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

**5.2** - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta Câmara, na conta do credenciado, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.

**5.2.1** - O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**5.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.3.1.** O prazo de validade (quando for o caso);

**5.3.2.** A data da emissão;

**5.3.3.** Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

**5.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**5.3.5.** O valor a pagar; e

**5.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO/CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

**5.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**5.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.9.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

**6.1.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**6.1.2** - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

**6.2** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <http://www.licitardigital.com.br/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma.

**6.3 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

### **6.5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **6.5.1 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente, válido e compatível com a atividade econômica de manipulação, preparo, armazenamento, acondicionamento e/ou fornecimento de alimentos, conforme objeto da contratação;

**6.5.2** - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**6.5.3** - Dados complementares, modelo de procuração, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

**6.5.4** - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, social e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**6.6. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.**

**6.7.** No termo a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda da Câmara.

**6.8.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Plataforma.

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**7.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**7.3** - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula sexta e seguintes do presente edital.

**7.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I - com seleção do Credenciado via sorteio, a proceder da seguinte forma:**

a) A distribuição dos procedimentos entre os Credenciados será operacionalizada pela Câmara Municipal de Araçuaí, usando como critério de escolha, o sorteio entre os credenciados, sendo que o primeiro sorteado terá até 3 (três) dias para se adequar e iniciar as atividades, passado esse prazo, caso o primeiro sorteado não o cumpra, será chamado o segundo sorteado e assim por diante; entretanto, caso haja grande demanda a Câmara poderá distribuir igualmente ou em função de capacidade instalada, as demandas entre os estabelecimentos.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (<http://www.licitardigital.com.br/>), no período de **03/09/2025 a 03/09/2026**.

**8.2** – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3** - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

**8.3.1** - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;**

**8.3.2** - **Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço, Rua São Geraldo, nº 722, Bairro Planalto, Araçuaí/MG.**

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 3 (três) dias após o credenciamento do interessado, no site <http://www.licitardigital.com.br/> e <https://www.aracuai.mg.leg.br/>, e publicação no diário local.

**8.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

## **9 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até 03 de setembro de 2026.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s)

próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação.

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo X**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

**11.2** - O prazo de vigência do credenciamento será até 03 de setembro de 2026.

## **12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

## **13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO**

**13.1** - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço <http://www.licitardigital.com.br/>, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**13.4** - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**13.5** - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial.

**13.6** - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

## **14 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

**14.1**- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

**14.2** - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos, podendo sofrer alterações conforme alteração em valores de mercado devidamente comprovado, mediante requisição e análise, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

## **15 – DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1** - O órgão poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

- II - perda das condições de habilitação do credenciado;  
III - descumprimento injustificado do contrato pelo CONTRATADO/CREDENCIADO; e  
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

## **16 - DOS ANEXOS**

**16.1-** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Modelo De Carta de Preposta;
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo;

Araçuaí - MG, 03 de setembro de 2025.

**Tiago Gonçalves Jardim**  
Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Câmara Municipal de Araçuaí/MG.

#### II. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inc. XXIII, “a”)

2.1. CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ALMOÇO E JANTA, TIPO MARMITEX, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, SEGUNDO A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG.

2.2. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNID | QTDE | V. UNI.   | V. TOTAL     |
|------|---|------|------|-----------|--------------|
| 01   | <b>Refeição Marmitex – Tamanho M:</b><br>Fornecimento de refeição tipo <i>marmitex</i> (almoço e/ou jantar individual), para 01 (uma) pessoa, contendo no mínimo: 02 (dois) tipos de pratos principais (carne), sendo 01 (uma) de carne branca (peixe ou frango) ou carne vermelha (bovina ou suína); arroz branco; feijão; no mínimo 02 (dois) tipos de acompanhamentos (legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas). Peso mínimo total de 700g. As refeições serão entregues prontas para consumo, acondicionadas em embalagem térmica e lacrada, mediante autorização da contratante. A empresa deverá atender às normas de funcionamento exigidas pelos órgãos de fiscalização. | Und  | 300  | R\$ 27,65 | R\$ 8.295,00 |
| 02   | <b>Refeição Marmitex – Tamanho G:</b><br>Fornecimento de refeição tipo <i>marmitex</i> (almoço e/ou jantar  |      |      |           |              |

|  |     |     |           |              |
|--|-----|-----|-----------|--------------|
| <p>individual), para 01 (uma) pessoa, contendo no mínimo: 02 (dois) tipos de pratos principais (carne), sendo 01 (uma) de carne branca (peixe ou frango) ou carne vermelha (bovina ou suína); arroz branco; feijão; no mínimo 02 (dois) tipos de acompanhamentos (legumes, verduras refogadas, fritas ou assadas). Peso mínimo total de 1KG. As refeições serão entregues prontas para consumo, acondicionadas em embalagem térmica e lacrada, mediante autorização da contratante. A empresa deverá atender às normas de funcionamento exigidas pelos órgãos de fiscalização.</p> | Und | 300 | R\$ 29,55 | R\$ 8.865,00 |
|--|-----|-----|-----------|--------------|

2.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

### III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “b”)

#### 3.1. Justificativa da Demanda

3.1.1 A contratação de fornecimento de alimentação pronta para a Câmara Municipal de Araçuaí/MG atende a diversas necessidades institucionais, logísticas e operacionais, contribuindo para o bom funcionamento dos trabalhos legislativos e administrativos.

3.1.2 Justifica-se a aquisição para atendimento a eventos oficiais, sessões solenes, audiências públicas, recepção de autoridades, consultores, técnicos, palestrantes e demais representantes de entidades convidadas, bem como durante jornadas prolongadas de trabalho dos servidores e vereadores. A medida promove economia de escala, racionalização de recursos e maior eficiência nos serviços prestados, permitindo que a Câmara foque em sua missão institucional.

3.1.3 A oferta de alimentação também se mostra essencial em ocasiões que demandam a permanência de servidores e parlamentares no plenário ou em

atividades de comissões por tempo prolongado, evitando deslocamentos desnecessários e otimizando o tempo de trabalho, garantindo produtividade e bem-estar.

3.1.4 Considera-se ainda o apoio à realização de atividades institucionais desenvolvidas fora da sede da Câmara, como reuniões comunitárias, visitas técnicas, programas de participação cidadã e outras ações que exigem a presença de servidores e parlamentares em regiões afastadas do centro urbano. Nestes casos, o fornecimento de alimentação evita interrupções e garante a continuidade e eficiência das ações.

3.1.5 O fornecimento de refeições prontas, como marmitex ou por quilo, também se mostra relevante durante eventos de capacitação, palestras, cursos e treinamentos organizados pela Câmara, promovendo a concentração dos participantes, o fortalecimento da comunidade institucional e o aproveitamento pedagógico e técnico.

3.1.6 Em síntese, a contratação de empresa(s) para o fornecimento de alimentação pronta é uma medida estratégica que assegura a continuidade e eficiência das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Araçuaí/MG, promovendo o bem-estar dos seus agentes públicos, otimizando recursos e garantindo a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

#### **IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, “c”)**

4.1. O credenciamento de restaurantes será estruturado para garantir que os beneficiários tenham autonomia na escolha do estabelecimento onde desejam realizar suas refeições. Essa flexibilidade proporciona maior comodidade e personalização, atendendo às preferências e necessidades individuais. Nesse sentido, o processo de credenciamento seguirá parâmetros técnicos rigorosos, incluindo a análise documental, comprovação de registro junto aos órgãos de vigilância sanitária, avaliação da infraestrutura do restaurante e verificação da capacidade operacional. Esses critérios asseguram a conformidade com as normas legais e a qualidade no preparo e fornecimento das refeições.

4.2. Após a conclusão do processo de credenciamento e a validação dos requisitos exigidos, os restaurantes habilitados estarão aptos a atender os beneficiários. O credenciamento garantirá que os estabelecimentos selecionados ofereçam refeições de qualidade e de acordo com os padrões estabelecidos pela Administração. Merece destaque que os beneficiários terão liberdade para selecionar o restaurante que melhor atenda às suas necessidades, podendo considerar fatores como a

proximidade, o tipo de cardápio oferecido, as condições do local ou outros aspectos relevantes. Essa autonomia garante um atendimento mais eficaz e satisfatório.

4.3. Dessa forma, a escolha será formalizada no momento em que o beneficiário comparecer ao restaurante credenciado. O estabelecimento fornecerá a refeição solicitada e, ao final do atendimento, emitirá a nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

A nota fiscal será encaminhada à entidade responsável pela contratação para fins de liquidação e pagamento, conforme os termos do credenciamento. Esse procedimento assegura a transparência no processo, promove agilidade na prestação do serviço e mantém o controle adequado das despesas. Assim, o credenciamento de restaurantes contribui para a oferta de refeições de qualidade, com flexibilidade e eficiência, atendendo às necessidades da população de maneira organizada e satisfatória.

## **V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “d”)**

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços de fornecimento de alimentação aos beneficiários da Câmara Municipal de Araçuaí:

5.1. Sustentabilidade: Não há critérios específicos de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, tampouco requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Caso surjam normativos ou diretrizes que recomendem tais práticas durante o período de vigência do credenciamento, estes poderão ser incorporados mediante atualização do edital e ciência dos credenciados.

5.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza do serviço e a necessidade de controle direto da qualidade da alimentação fornecida.

5.3. Garantia Contratual: Não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de contratação por credenciamento, com pagamento por demanda efetivamente realizada e sem adiantamento de recursos.

5.4. Normativos Aplicáveis: A execução do objeto deverá observar, no mínimo, os seguintes normativos:

b) Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

- c) Normas da Vigilância Sanitária e da ANVISA, especialmente as relacionadas à manipulação e acondicionamento de alimentos;
- d) Leis trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- e) Demais legislações correlatas ao fornecimento de refeições prontas ao consumo.

5.5. Apresentação de Amostras: Tendo em vista a natureza do credenciamento e a diversidade de fornecedores que podem vir a ser habilitados ao longo de 12 (doze) meses, não será exigida a apresentação de amostras alimentares previamente à contratação. No entanto, a Administração desta câmara reserva-se o direito de realizar vistorias, fiscalizações e avaliações periódicas nos estabelecimentos credenciados, inclusive com coleta de amostras para verificação da qualidade, higiene e conformidade com os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

#### 5.6. Condições Essenciais à Execução

Os estabelecimentos credenciados deverão:

- e) Estar devidamente licenciados pelos órgãos de vigilância sanitária competentes;
- f) Manter instalações em condições adequadas de higiene e conservação;
- g) Disponibilizar cardápios com preços previamente tabelados (ou por quilograma, conforme o caso), com indicação clara dos itens ofertados;
- h) Permitir a fiscalização da Administração quanto à observância dos padrões de qualidade e segurança alimentar.

### **VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL (Art. 6º, inc. XXIII, “f”)**

6.1. O fornecimento das refeições será realizado sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Araçuaí, mediante requisição formal emitida por servidor designado, nos dias e horários previamente estipulados.

6.2. A prestação do serviço será feita nas dependências dos restaurantes credenciados, ou, quando aplicável, em regime de entrega (delivery) no endereço indicado na requisição, conforme opção prevista no edital de credenciamento.

6.3. As refeições fornecidas deverão estar em perfeitas condições de consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes, acompanhadas de documento fiscal correspondente e de eventual controle de fornecimento definido pela Administração.

6.4. As refeições serão verificadas no momento da entrega quanto à quantidade, qualidade, temperatura e condições de higiene, podendo ser recusadas, no todo ou

em parte, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Em caso de rejeição da refeição fornecida, o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição imediata, sem custo adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.6. O recebimento do serviço prestado se dará: a) Provisoriamente, no momento do fornecimento da refeição, mediante conferência pelo servidor responsável; b) Definitivamente, por meio de atesto no controle de fornecimento e no respectivo documento fiscal, atestando a conformidade com os parâmetros exigidos.

6.7. A data efetiva da prestação será considerada como aquela em que houver atesto da entrega e conformidade, servindo como base para fins de pagamento.

6.8. A contratada responderá integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da má qualidade ou inadequação das refeições fornecidas, inclusive no tocante a danos à saúde dos consumidores.

6.9. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública.

6.10. A empresa credenciada deverá manter todas as licenças sanitárias e autorizações exigidas pelos órgãos de fiscalização em situação regular durante todo o período de vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

## **VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. A Câmara Municipal de Araçuaí designará um Gestor do Credenciamento, bem como um ou mais Fiscais Técnicos, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados.

7.2. O Fiscal deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na prestação dos serviços, tais como fornecimento de refeição fora dos padrões exigidos, higiene inadequada, atraso na entrega (quando for o caso), descumprimento de preços ou itens acordados, podendo solicitar à empresa as providências necessárias à correção das falhas, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.3. O credenciamento será executado de forma contínua e fiel pelas partes, observando-se as condições estabelecidas no edital, no termo de credenciamento e nas requisições de fornecimento, sendo que a inexecução total ou parcial sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

7.4. Em caso de impedimento legal, suspensão temporária do fornecimento por motivo justificado, ou ordem formal de paralisação por parte da Administração, o prazo de vigência ou atendimento será ajustado conforme necessidade, com registro formal em termo de apostilamento.

7.5. As comunicações entre a Administração e os estabelecimentos credenciados devem ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou sistema próprio), quando não exigida forma específica.

7.6. O órgão poderá convocar representante da empresa credenciada, sempre que necessário, para esclarecimentos ou adoção de medidas corretivas urgentes que garantam a continuidade e qualidade do fornecimento.

7.7. O Fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes durante a execução do serviço, determinando o que for necessário à correção de falhas ou desvios de padrão.

7.8. A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade das empresas credenciadas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida na execução do objeto, ainda que decorrente de vícios ocultos ou falhas técnicas.

7.9. O fornecedor credenciado será responsável por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da má prestação dos serviços de alimentação, sendo esta responsabilidade indelegável e não mitigada pela atuação da fiscalização.

## **VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta Câmara, na conta do credenciado, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.

8.2.1 - O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

8.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### **IX. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inc. XXIII, “h”)**

9.1. A seleção será feita por meio de credenciamento, conforme o artigo 79, II da Lei 14.133/2021, garantindo igualdade de condições a todos os interessados.

9.2. O fornecimento será parcelado conforme necessidade da Câmara Municipal.

#### **X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inc. XXIII, “i”)**

O custo estimado da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §4º e corresponde ao valor máximo aceitável constante da tabela do item 2.2 conforme custos unitários apostos em anexo, de acordo com orçamentos fornecidos por possíveis fornecedores credenciados.

#### **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inc. XXIII, “j”)**

(0100101.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PODER LEGISLATIVO 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 004).

#### **XII. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. São obrigações da Câmara Municipal de Araçuaí, na qualidade de CREDENCIANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos estabelecimentos credenciados, conforme previsto neste Termo de Referência e nos termos do credenciamento;

12.1.2. Requisitar as refeições conforme a necessidade, dentro dos limites e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos atos de credenciamento;

12.1.3. Notificar, por escrito, o credenciado sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que providencie a imediata correção, substituição ou regularização às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, por meio de servidor designado como fiscal e/ou gestor do credenciamento;

12.1.5. Efetuar o pagamento pelas refeições fornecidas, conforme comprovado por requisições ou vales de alimentação devidamente atestados pelo fiscal, observando o prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos do processo de contratação;

12.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Termo de Referência em decorrência de irregularidades ou descumprimentos das obrigações assumidas;

12.1.7. Comunicar ao setor jurídico do Município sempre que houver inadimplemento grave por parte do credenciado, para adoção de medidas legais cabíveis;

12.1.8. Responder, no prazo legal, a eventuais requerimentos relacionados à execução do credenciamento, inclusive pedidos de reconsideração, reequilíbrio ou outros pleitos fundamentados;

12.1.9. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, bem como por danos a terceiros decorrentes de atos dos representantes, empregados ou prepostos do estabelecimento credenciado.

### **XIII. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS (art. 92, XIV e XVI da Lei n. 14.133/2021)**

13.1. O restaurante ou empresa credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto, nos seguintes termos:

13.1.1. Fornecer as refeições solicitadas pela Câmara Municipal, conforme padrões de qualidade, higiene, quantidade, cardápio, preço e condições definidos no ato de credenciamento;

13.1.2. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes das refeições fornecidas, conforme legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender prontamente às solicitações, determinações e orientações do fiscal ou gestor do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos e providências necessários;

13.1.4. Corrigir, reparar ou substituir refeições fornecidas em desacordo com o padrão exigido, sem ônus para a Administração, no prazo determinado pelo fiscal;

13.1.5. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da prestação inadequada dos serviços de alimentação;

13.1.6. Apresentar, junto com a nota fiscal ou documento de cobrança, quando solicitado, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente;

13.1.7. Manter a regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas, sanitárias e comerciais durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento;

13.1.8. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa impedir o fornecimento das refeições requisitadas;

3.1.9. Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para sua habilitação, especialmente aquelas relacionadas à regularidade sanitária e licenças de funcionamento;

13.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus funcionários, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;

13.1.11. Garantir condições de higiene, salubridade e segurança alimentar durante o preparo e fornecimento das refeições;

13.1.12. Indicar preposto para representá-lo junto à Administração durante a execução do objeto, sempre que solicitado;

13.1.13. Permitir e colaborar com a fiscalização da execução dos serviços, inclusive fornecendo relatórios, comprovantes e quaisquer documentos solicitados pela Administração;

13.1.14. Não repassar, no todo ou em parte, a terceiros, as obrigações assumidas no credenciamento, salvo autorização expressa da Administração.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Araçuaí/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos

que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Araçuaí/MG, 03 de setembro de 2025.

---

Tiago Gonçalves Jardim  
Presidente da Câmara Municipal

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

EMPRESA/LICITANTE:  
CNPJ/CPF:  
ENDEREÇO:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento N° 002/2025.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de Credenciamento de restaurantes para fornecimento de marmitex (almoço e jantar), devidamente preparados e prontos para consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Araçuaí/MG, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

| ITE<br>M | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | V. UNI. | V.<br>TOTA<br>L |
|----------|-----------|------|------|---------|-----------------|
|          |           |      |      |         |                 |
|          |           |      |      |         |                 |

**OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Câmara Municipal de Araçuaí e aguardamos a aceitação como credenciada.

Araçuaí, xx de xxxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela Empresa

### ANEXO III

#### MODELO DE CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa ) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao \_\_\_\_\_, no CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ..... de ..... de 2025.

---

Assinatura (representante legal da empresa)

### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO QUE FAZEM ENTRE SI a Câmara Municipal de Araçuaí-MG**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE/CREDENCIANTE, com sede à Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39606-142- CNPJ sob o nº 26.201.996/0001-97, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO GONÇALVES JARDIM**, portador do CPF nº- 096.902.xxx-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE/CREDENCIANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO/CREDENCIADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ...., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_\_\_ - Credenciamento nº \_\_\_\_\_, Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX (ALMOÇO E JANTAR), DEVIDAMENTE PREPARADOS E PRONTOS PARA CONSUMO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG**, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

| ITE | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | V. UNI. | V. TOTAL |
|-----|-----------|------|------|---------|----------|
| M   |           |      |      |         |          |
| 01  |           |      |      |         |          |

#### CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. \_\_\_\_\_ - Credenciamento nº. \_\_\_\_\_ - Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_\_\_**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**12.1.** Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta Câmara, na conta do credenciado, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.

**12.1.1.** O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**12.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.2.1.** O prazo de validade (quando for o caso);

**12.2.2.** A data da emissão;

**12.2.3.** Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

**12.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**12.2.5.** O valor a pagar; e

**12.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO/CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

**12.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

**12.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.8.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços, conforme definido abaixo:

| ITE<br>M | DESCRIÇÃO | UNID | QTDE | V. UNI. | V.<br>TOTA<br>L |
|----------|-----------|------|------|---------|-----------------|
| 01       |           |      |      |         |                 |

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os termos terão validade até 31/12/2025, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de quantidades mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda da Câmara.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

**6.1.** O fornecimento das refeições será realizado sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Araçuaí, mediante requisição formal emitida por servidor designado, nos dias e horários previamente estipulados.

**6.2.** A prestação do serviço dar-se-á, em regime de entrega (delivery) no endereço indicado na requisição, conforme opção prevista no edital de credenciamento.

**6.3.** As refeições fornecidas deverão estar em perfeitas condições de consumo, respeitando as normas sanitárias vigentes, acompanhadas de documento fiscal correspondente e de eventual controle de fornecimento definido pela Administração.

**6.4.** As refeições serão verificadas no momento da entrega quanto à quantidade, qualidade, temperatura e condições de higiene, podendo ser recusadas, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.5.** Em caso de rejeição da refeição fornecida, o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição imediata, sem custo adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas.

**6.6.** O recebimento do serviço prestado se dará: a) Provisoriamente, no momento do fornecimento da refeição, mediante conferência pelo servidor responsável; b) Definitivamente, por meio de atesto no controle de fornecimento e no respectivo documento fiscal, atestando a conformidade com os parâmetros exigidos.

**6.7.** A data efetiva da prestação será considerada como aquela em que houver atesto da entrega e conformidade, servindo como base para fins de pagamento.

**6.8.** A contratada responderá integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da má qualidade ou inadequação das refeições fornecidas, inclusive no tocante a danos à saúde dos consumidores.

**6.9.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive, fretem encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública.

**6.10.** O CONTRATADO/CREDENCIADO deverá manter todas as licenças sanitárias e autorizações exigidas pelos órgãos de fiscalização em situação regular durante todo o período de vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE/CREDENCIANTE**

**7.1** São obrigações da Câmara Municipal de Araçuaí, na qualidade de CREDENCIANTE:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos estabelecimentos credenciados, conforme previsto neste Termo de Referência e nos termos do credenciamento;

**7.1.2.** Requisitar as refeições conforme a necessidade, dentro dos limites e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos atos de credenciamento;

**7.1.3.** Notificar, por escrito, o credenciado sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que providencie a imediata correção, substituição ou regularização às suas expensas;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, por meio de servidor designado como fiscal e/ou gestor do credenciamento;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento pelas refeições fornecidas, conforme comprovado por requisições ou vales de alimentação devidamente atestados pelo fiscal, observando o prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais instrumentos do processo de contratação;

**7.1.6.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Termo de Referência em decorrência de irregularidades ou descumprimentos das obrigações assumidas;

**7.1.7.** Comunicar ao setor jurídico do Município sempre que houver inadimplemento grave por parte do credenciado, para adoção de medidas legais cabíveis;

**7.1.8.** Responder, no prazo legal, a eventuais requerimentos relacionados à execução do credenciamento, inclusive pedidos de reconsideração, reequilíbrio ou outros pleitos fundamentados;

**7.1.9.** Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, bem como por danos a terceiros decorrentes de atos dos representantes, empregados ou prepostos do estabelecimento credenciado.

## **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA**

**8.1.** O restaurante ou empresa credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto, nos seguintes termos:

**8.1.1.** Fornecer as refeições solicitadas pela Câmara Municipal, conforme padrões de qualidade, higiene, quantidade, cardápio, preço e condições definidos no ato de credenciamento;

**8.1.2.** Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes das refeições fornecidas, conforme legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**8.1.3.** Atender prontamente às solicitações, determinações e orientações do fiscal ou gestor do credenciamento, prestando todos os esclarecimentos e providências necessários;

**8.1.4.** Corrigir, reparar ou substituir refeições fornecidas em desacordo com o padrão exigido, sem ônus para a Administração, no prazo determinado pelo fiscal;

**8.1.5.** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da prestação inadequada dos serviços de alimentação;

**8.1.6.** Apresentar, junto com a nota fiscal ou documento de cobrança, quando solicitado, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente;

**8.1.7.** Manter a regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas, sanitárias e comerciais durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento;

**8.1.8.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE/CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa impedir o fornecimento das refeições requisitadas;

**8.1.9.** Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas para sua habilitação, especialmente aquelas relacionadas à regularidade sanitária e licenças de funcionamento;

**8.1.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus funcionários, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;

**8.1.11.** Garantir condições de higiene, salubridade e segurança alimentar durante o preparo e fornecimento das refeições;

**8.1.12.** Indicar preposto para representá-lo junto à Administração durante a execução do objeto, sempre que solicitado;

**8.1.13.** Permitir e colaborar com a fiscalização da execução dos serviços, inclusive fornecendo relatórios, comprovantes e quaisquer documentos solicitados pela Administração;

**8.1.14.** Não repassar, no todo ou em parte, a terceiros, as obrigações assumidas no credenciamento, salvo autorização expressa da Administração.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO/CREDENCIADO.

**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO/CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6.** É dever do CONTRATADO/CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE/CREDENCIANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da Dotação Orçamentária de 2025.

(0100101.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV DO PODER LEGISLATIVO 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 004).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE/CREDENCIANTE/CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

14.1.1 - A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

14.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pagará ao CONTRATADO/CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.1.4 - Fica o CONTRATADO/CREDENCIADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.1.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.7 - O reajuste será realizado mediante Termo Aditivo.

14.2- Na hipótese de fato superveniente que torne os preços praticados pelo mercado inferiores aos preços inicialmente pactuados, o órgão CONTRATANTE/CREDENCIANTE/credenciante convocará o CONTRATADO/CREDENCIADO/credenciado para negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.2.2 - Caso o CONTRATADO/CREDENCIADO não aceite a recomposição dos valores aos preços praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço inicialmente pactuado, e o CONTRATADO/CREDENCIADO não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao CONTRATADO/CREDENCIADO/credenciado solicitar ao órgão CONTRATANTE/CREDENCIANTE a alteração dos preços, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.2.4 - Para fins do disposto no subitem 14.2.2, o CONTRATADO/CREDENCIADO deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.2.5 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços, o pedido será indeferido pelo órgão CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e o CONTRATADO/CREDENCIADO continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

14.2.6 - Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 9.3.5, o órgão CONTRATANTE/CREDENCIANTE procederá à atualização dos preços, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.2.7 - A alteração de preços deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.8 - O prazo para resposta ao pedido do CONTRATADO/CREDENCIADO/Credenciado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o CONTRATADO/CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato,

bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no sub item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE/CREDENCIANTE (art. 156, §9º)

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE/CREDENCIANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

A CONTRATADA/CREDENCIADA reconhece que o CONTRATANTE/CREDENCIANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.



Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

E, por estarem assim, acordados as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Araçuaí-MG, xx de xxxxx de 2025

---

TIAGO GONÇALVES JARDIM  
CPF- 096.902.856-37  
**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

.....  
..... - CPF nº. ....  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

NOME \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_